



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE  
SEGURANÇA DO TRABALHO – 09/08/2022**

1 **Apresentação e discussão da pauta:**.....  
2 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEST foram questionados sobre  
3 a existência de destaques na pauta distribuída, incluindo as relações e interrupções. Não  
4 houve destaques.....  
5 **Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou para a votação  
6 dos processos pautados (item V.1 e 2) não destacados, julgando-os em bloco na forma  
7 como se apresentaram.....  
8 Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente  
9 os Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Agr. e Seg. Trab.  
10 Denise de Lima Belisario; Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e  
11 Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab.  
12 Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.....  
13 Os desfechos dos processos não destacados se mantiveram conforme apresentados na  
14 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:.....  
15 **Ordem 01 – Processo Físico A-257/2021 – Interessado: JOSÉ CESAR MACHADO**  
16 **DE ARAÚJO FILHO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 149/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do  
17 *Conselheiro relator: A) Indeferir o pedido de cancelamento da ART nº 28027230180215476, no*  
18 *âmbito das competências desta CEEST, consoante a manifestação de que houve o incorreto*  
19 *preenchimento; B) Declarar a nulidade da ART nº 28027230180215476, consoante inciso I do*  
20 *artigo 25 da Res. 1.025/09 do Confea, posto que foi confirmado erro e/ou inexatidão de seus*  
21 *dados; e C) Que a unidade de gestão competente promova as ações de comunicação e anotação*  
22 *previstas na Res. 1.025/09 do Confea.*";.....  
23 **Ordem 02 – Processo Físico A-904/2019 – Interessado: EDICLEBER DOMINGOS**  
24 **CLARO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 150/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do *Conselheiro*  
25 *relator: A) Deferir o pedido de cancelamento da ART nº 28027230172921165, no âmbito das*  
26 *competências desta CEEST, consoante a manifestação da fiscalização de que os serviços não foram*  
27 *executados; e B) Dirigir o presente à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica*  
28 *– CEEMM para análise em seu âmbito.*";.....  
29 **Ordem 03 – Processo Físico C-12/1990 V5 – Interessado: FACULDADE DE**  
30 **ENGENHARIA DE AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGA – AUPES** (ref. Decisão  
31 CEEST/SP nº 151/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do *Conselheiro relator: Complementar a*  
32 *Decisão CEEST/SP nº 91/22, de forma que juntamente com os nomes da relação constante nas fls.*  
33 *1345, também os nomes presentes na relação juntada às fls. 1257, ao comprovarem a aprovação*  
34 *no curso e o terem iniciado até 19/12/19, façam jus ao título e atribuições profissionais referentes*  
35 *ao curso de pós-graduação lato-sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho, promovido pela*  
36 *Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga – FEAP.*";.....  
37 **Ordem 04 – Processo Físico C-1070/2013 e V2 – Interessado: FACULDADE**  
38 **ANHANGUERA DE SOROCABA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 152/22): "...**DECIDIU** aprovar o  
39 *parecer do Conselheiro relator: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho*  
40 *(conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de*  
41 *segurança do trabalho egressos da Turma período 20/04/20 a 19/01/22 que solicitarem seu*  
42 *registro profissional junto ao Crea-SP; B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em*  
43 *consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições*  
44 *profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução*  
45 *359/91 do Confea; e C) Orientar a Instituição de Ensino de que o entendimento desta CEEST é de*  
46 *que ainda não houve turma formada com as novas condições do curso criado pela Resolução CS nº*  
47 *06/21 e que quando houver o pedido de registro do curso criado a Instituição deverá apresentar*  
48 *todos os elementos para apreciação e análise, como projeto pedagógico, ementários, Formulário B,*  
49 *ART referente à coordenação do curso, dentre outros. Caso o entendimento não esteja em*  
50 *conformidade, o processo deverá ser instruído com os devidos esclarecimentos, retornando à*  
51 *CEEST para nova análise.*";.....



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – 09/08/2022

- 1 **Ordem 05 – Processo Físico C-1147/2019 V2 – Interessado: CENTRO**  
2 **UNIVERSITÁRIO DE PAULÍNIA – UNIFACP** (ref. Decisão CEEST/SP nº 153/22):  
3 "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: A) Conceder o título de engenheiro(a) de  
4 segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-  
5 graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma 4 – período 01/08/20 a  
6 28/02/22 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A),  
7 com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos  
8 seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e  
9 do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.";-.....
- 10 **Ordem 06 – Processo Físico E-47/2020 – Interessado: D. M. P.** (ref. Decisão  
11 CEEST/SP nº 154/22): "...**APRECIU** a deliberação da CPEP que recomenda à Câmara  
12 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, a pena de Advertência Reservada  
13 nos termos da alínea "a" do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66.";-.....
- 14 **Ordem 01 – Processo Eletrônico PE-1711/21 – Interessado: PAULO RICARDO MACHADO**  
15 **FERRAREZI DE LIMA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 155/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do  
16 Conselheiro por: A) Informar ao profissional que, consoante a Lei Federal 7.410/85 e o Decreto  
17 Federal 92.530/86 coube ao sistema a definição das atividades a serem exercidas pelo profissional  
18 egresso do curso de pós-graduação lato sensu em Especialização em Engenharia de Segurança do  
19 Trabalho; B) Informar, ainda, que quando da análise de suas atribuições o profissional, no âmbito  
20 da Engenharia de Segurança do Trabalho recebeu as atribuições profissionais da Resolução 359/91  
21 do Confea e que todas as atividades e campos de atuação ali dispostos são da competência  
22 profissional do consultante; C) Cabe lembrar o consultante que toda a atividade da área da  
23 engenharia requer participação de profissional legalmente habilitado e registrado nos Creas e, se o  
24 contrato se der com pessoa jurídica, esta deverá ser registrada com indicação de profissional  
25 habilitado responsável; e D) Em qualquer dos casos, as atividades técnicas devem estar  
26 acompanhadas do registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa a todo  
27 contrato da área da engenharia e demais profissões fiscalizadas pelo sistema Confea/Creas.";-..-
- 28 **Ordem 02 – Processo Eletrônico PE-13736/22 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão  
29 CEEST/SP nº 156/22): "... **DECIDIU** referendar parcialmente a situação de registro das empresas,  
30 conforme desfechos específicos expressos a seguir: A) "Referendar no âmbito da CEEST. Não há  
31 restrições da CEEST para atividades desta empresa no âmbito de atuação na engenharia de  
32 segurança do trabalho com a indicação analisada". Enquadram-se nesta condição os números de  
33 Ordem da Relação nº A700063: 1 a 16, 18 a 28, 30 a 41, 43 a 55 e 57 a 60 (subtotal de cinquenta  
34 e oito enquadramentos); B) "Não Referendar, incompatibilidade de horários na responsabilidade  
35 pretendida". Enquadram-se nesta condição os números de Ordem da Relação nº A700063: 17 e 29  
36 (subtotal de dois enquadramentos); e C) "Não Referendar, não atende o salário mínimo  
37 profissional". Enquadram-se nesta condição os números de Ordem da Relação nº A700063: 42 e  
38 56 (subtotal de dois enquadramentos)";-.....
- 39 **Ordem 03 – Processo Eletrônico PE-13732/22 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão  
40 CEEST/SP nº 157/22): "... **DECIDIU** referendar parte da relação de registro e atribuições  
41 profissionais, conforme desfechos específicos expressos a seguir, ou seja: A) "A CEEST aprova este  
42 registro considerando o atendimento da Instrução 2565, de 23/04/14 e do Procedimento  
43 Operacional POP nº 33, com redação vigente em 13/11/18, que deve ser efetuado pelas unidades  
44 do Crea-SP (UGIs e demais)". Enquadram-se nesta condição os nomes contidos nas páginas da  
45 Relação nº A700101: 13, 14, 19, 23, 26, 30 e 50 (subtotal de sete enquadramentos); B) "Visto.  
46 Não cabe julgamento da Câmara. Retirar de pauta e devolver à unidade competente". Enquadram-  
47 se nesta condição os nomes contidos nas páginas da Relação nº A700101: 66 e 67 (subtotal de  
48 dois enquadramentos); e C) Retirar de pauta os processos de cursos realizados no Estado de São  
49 Paulo e não mencionados no item A). Para estes casos deverão ser consultados os respectivos  
50 processos C referentes ao curso e turma devida, devendo ser concedidos títulos e atribuições ali  
51 constantes. Enquadram-se nesta condição todos os nomes contidos nas páginas da Relação nº  
52 A700101 que não foram mencionados acima no item A) e B) desta Decisão.";-.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE  
SEGURANÇA DO TRABALHO – 09/08/2022**

1 **Relações de Interrupção: C-247/03 V63 e V64 e outros – Interessado: CREA-SP**  
2 (ref. Decisão CEEST/SP nº 158/22): "... **DECIDIU** referendar a solicitação dos engenheiros de  
3 segurança do trabalho recebidas, acrescentando o texto do condicionamento proposto, ou seja,  
4 referenda a interrupção do registro dos profissionais Eng. Agrim. e Seg. Trab. Elvio Luiz Pacífico,  
5 Eng. Prod. e Seg. Trab. Aline de Oliveira Matheus, Eng. Aeron. e Seg. Trab. Patrícia Mariane  
6 Kavalco, Tecg. Seg. Trab. Juliana Herculano de Moura, Eng. Amb. e Seg. Trab. Priscila Marconi,  
7 Eng. Civ., Tecg. Constr. Civ. Edif. e Seg. Trab. Luciana Aparecida Godinho Novaes, Eng. Ind. Eletr.  
8 e Seg. Trab. Andre Marques Oliveira da Silva e Eng. Sanit. Amb. e Seg. Trab. Verônica Castilho dos  
9 Santos, condicionando a aprovação ao cumprimento da Instrução 2560 do Crea-SP, em especial a  
10 declaração contida em seu anexo I.";-.....  
11 **Processos destacados.** Não houve.....  
12 **Extra Pauta.**.....  
13 **Processo PE-11485/22 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEST/SP nº 159/22): "...  
14 **DECIDIU** aprovar a indicação do nome da Eng. Civ. e Seg. Trab. Fernanda Giannasi para ser  
15 galardoada com Diploma do Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista do CREA-SP – 2022,  
16 encaminhando o presente à Comissão Especial do Mérito do Crea-SP para providências em seu  
17 âmbito. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Ind. Eletric. e Seg. Trab. Ricardo de Deus  
18 Carvalhal. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida  
19 Pereira, Eng. Agr. e Seg. Trab. Denise de Lima Belisario, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di  
20 Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind.  
21 Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve  
22 abstenções.";-.....